

Ilmo. Senhor Presidente da Comissão Geral de Licitações do Município de Rio Grande/RS

**Transporte Tododia Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ nº 10.625.208/0001-50, com sede na Rua Relvado, nº 970, bairro Planalto, município de Encantado/RS, neste ato representada por seu sócio e administrador Érico Matias Talini, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 833.708.970-91, residente e domiciliado na Rua Bagé, nº 550, bairro Planalto, município de Encantado/RS, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar

## IMPUGNAÇÃO

ao Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 019/2019, com fundamento no art. 41, da Lei 8.666/93, bem como ponto 10. do Edital de Abertura, nos termos que segue:

1. A impugnante é empresa do ramo de transporte coletivo de passageiros e tomou conhecimento acerca da licitação na modalidade de concorrência nº 019/2019, do tipo menor preço, para contratação de empresa ou consórcio de empresas para operação dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, do Município de Rio Grande/RS, sob o regime de concessão, nas modalidades convencional, distrital e diferenciado, por veículo de transporte coletivo de passageiros.
2. A presente impugnação tem por fundamento a designação de sessão pública prevista para o próximo dia 20 de maio de 2020, item 1.1 do Edital, *verbis*:

### 1. PREÂMBULO

1.1- O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos e da Comissão Geral de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Rio Grande, com as Leis Federais nº 8.666/1993 e 8.987/1995 com a Lei Municipal nº 5.602/2002, demais legislações pertinentes e condições fixadas neste instrumento convocatório, realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço**, para Contratação de empresa ou consórcio de empresas para Operação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros, do Município de Rio Grande/RS, sob o regime de Concessão, nas modalidades convencional, distrital e diferenciado, por

veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo as linhas atuais e as futuramente criadas ou modificadas no território do Município conforme descrito no presente Edital e seus Anexos, ocorrendo a sessão de abertura às **14 hs do dia 20 de maio de 2020**, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, Largo João Fernandes Moreira, s/n, Centro, Rio Grande/RS, nesta, tendo início nesse horário o credenciamento dos interessados, conforme item 11 deste Edital, seguido da entrega dos envelopes de Documentação de Habilitação (envelope nº 01) e Proposta Financeira (envelope nº 02), bem como do início do julgamento, nos termos do item 17 deste Edital.

3. Ocorre que a sessão presencial é contrária as orientações de distanciamento social adotadas pelo Governo Estadual em face da declaração de pandemia pelo novo Coronavírus.
4. Assim, o cancelamento da sessão pública presencial designada no Edital é medida que se impõe, como forma de desestimular a aglomeração de pessoas a propagação do vírus. As medidas de distanciamento social em questão foram adotadas em momento posterior à publicação do Edital (datado de 23/03/2019), portanto, se trata de fatos supervenientes que não podem ser ignorados pelo Município licitante.
5. O novo coronavírus (COVID-19) tem como uma de suas principais características o altíssimo poder de disseminação entre a população, forçando, com isso, o Poder Público a adotar medidas drásticas, com a finalidade de conter a contaminação crescente, tais como a instituição de limitações à circulação de pessoas e a proibição do funcionamento de estabelecimentos públicos em que há aglomeração de multidões.
6. Em 06 de fevereiro de 2020, antes da confirmação do primeiro caso de paciente com a COVID-19 no território nacional, entrou em vigor a Lei nº 13.979/20, dispondo sobre as medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública provocada pelo surto do novo coronavírus. Na referida lei, há a previsão abstrata de medidas como o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, restrições de circulação, dentre outras, que foram regulamentadas por meio da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, editada em conjunto pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pelo Ministério da Saúde.
7. Em 19 de março de 2020, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul editou o Decreto nº 55.128, declarando o Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual. Na mesma data, no âmbito do Município do Rio Grande, foi editado do Decreto nº 17.047/2020, declarando Estado de Emergência Pública em virtude da pandemia do novo coronavírus.

8. A manutenção da realização presencial da sessão pública prevista no item 1.1 do Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 019/2020, bem como a exigência de que as licitantes apresentem já nessa oportunidade toda a documentação necessária para a habilitação no certame, agride frontalmente as medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, não sendo de modo algum razoável a aglomeração que será causada no momento da solenidade pública.
9. Deve-se considerar também que a realização de ato presencial prejudica sobremaneira a participação da impugnante, localizada em outro município, considerando que há dificuldades de deslocamento causadas pelas medidas determinadas pelo Poder Público. A manutenção da sessão pública designada prejudica eventuais concorrentes que, apesar de seu interesse em participar do certame, enfrentarão graves dificuldades para chegar até o local da solenidade.
10. Ainda, cabe registrar que grande parte dos serviços, inclusive os serviços públicos, não está funcionando ou está sendo prestado de forma atípica, com horários, prazos e pessoal reduzidos, o que dificulta sobremaneira a obtenção de todos os documentos necessários para que a impugnante participe devidamente do processo licitatório.
11. Conforme se pode identificar no instrumento editalício, é necessária a reunião de vasta documentação para a habilitação da empresa interessada. Entretanto, a obtenção dessa documentação é prejudicada pelo contexto social hodierno, em que diversos setores e serviços estão paralisados ou operando em situação de total excepcionalidade, com grandes filas de espera nos seus atendimentos, que praticamente inviabilizam o levantamento das informações e documentos necessários até a realização da sessão pública.
12. Neste próprio município de Rio Grande foram adotadas medidas severas para estimular o distanciamento social e conter a disseminação do novo coronavírus. A adoção de tais medidas, muito embora aparentemente estejam sendo eficazes na contenção da disseminação, dificulta a continuidade do certame público dentro de sua normalidade no âmbito local, sendo inclusive uma contradição que se recomende à população que fique em casa, enquanto a própria Administração Pública rompe com o isolamento e realiza solenidade presencial, com pessoas vindas de diversos municípios e, possivelmente, Estados da federação.

13. Manter a sessão pública designada e a continuidade do processo licitatório, ignorando o contexto fático global, implica em não obter necessariamente as melhores propostas econômicas possíveis. As empresas que atuam no setor do transporte público de passageiros foram as mais severamente atingidas pelos impactos econômicos causados pelas medidas de isolamento social, considerando que a diminuição na circulação de usuários de seus serviços afetou diretamente as suas receitas. Dessa maneira, é claro que o cenário atual, repleto de incertezas econômicas no setor do transporte público, não é o mais adequado para que se realizem projeções realistas, podendo-se identificar a apresentação de propostas desvantajosas à Administração Pública ou, noutra banda, inexequíveis por parte da proponente.
  
14. Diante do quadro gravíssimo que se apresenta pela pandemia declarada, a medida mais sensata e razoável a ser adotada pelo Município do Rio Grande neste momento é o cancelamento da sessão pública prevista no item 1.1 do Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 019/2020, até mesmo para evitar afronta aos princípios da igualdade; da legalidade e moralidade; da eficiência; da livre concorrência; da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ante o exposto, pede e requer a Vossa Excelência o recebimento da presente impugnação para, via de consequência, determinar o cancelamento da sessão pública prevista no item 1.1. do Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 019/2020, agendada para o dia 20 de maio de 2020, às 14h, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, sendo oportunamente designada nova data para a solenidade.

Nestes termos,  
Pede e espera  
Deferimento.

Encantado, 15 de maio de 2020.



Transporte Tododia Ltda - ME  
CNPJ nº 10.625.208/0001-50

**TRANSPORTES TODODIA LTDA - ME**  
**RUA RELVADO, Nº 970, SALA 01**  
**BAIRRO PLANALTO**  
**ENCANTADO/RS**  
**CEP 95.960-000**  
**CNPJ 10.625.208/0001-50**  
**NIRE 43206320995**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**ÉRICO MATIAS TALINI**, brasileiro, solteiro, maior, data de nascimento 21/02/1986, empresário, CPF nº 833.708.970-91, Cédula de Identidade RG nº 2085416168 expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Relvado, nº 970, Apto 01, Bairro Planalto na cidade de Encantado/RS, CEP 95.960-000 e,

**MARINA BIANCHINI**, brasileira, solteira, maior, data de nascimento 10/12/1985, empresária, CPF nº 012.481.250-37, Cédula de Identidade RG nº 3083972971 expedida pela SJS/RS, residente e domiciliada na Rua João Lucca, nº 1727, Apto 305, Bairro Centro na cidade de Encantado/RS, CEP 95.960-000.

Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação social de "**TRANSPORTES TODODIA LTDA - ME**" estabelecida na Rua Relvado, nº 970, Sala 01, Bairro Planalto na cidade de Encantado/RS CEP 95.960-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.625.208/0001-50, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do RS sob o nº 43206320995 em 03/02/2009, e com posteriores alterações, sendo a última arquivada sob nº 4122457 em 22/06/2015, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o instrumento acima, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade terá como endereço de sua filial de nº 01 à Rua Cristóvão Colombo, nº 873, Sala 101, Bairro Três Portos na cidade de Esteio/RS, CEP 93.270-190.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade passará a ter no objeto social o ramo de transporte rodoviário municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, organização de excursões municipais e a locação de veículos sem condutor.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção ou não de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Primeiro:** Em qualquer mês do exercício social poderá ser feita a distribuição antecipada de lucros para os sócios, apurados mediante balancete contábil.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos em que houver distribuição dos lucros aos sócios de forma desproporcional às quotas, a mesma estará acordada em ata, assinada por todos os sócios e registrada na Jucergs, conforme prevê o Art.1007, do Código Civil de 2002.

**CLÁUSULA QUARTA**

Todas as demais cláusulas não afetadas por esta alteração de Contrato Social continuam vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA**

Os casos omissos serão tratados de acordo com o Livro II da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela legislação complementar que se aplicar ao caso.

**CLÁUSULA SEXTA**

Fica eleito o Foro desta Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Os sócios **ÉRICO MATIAS TALINI** e **MARINA BIANCHINI**, já qualificados neste instrumento, por meio deste e na melhor forma de direito e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, resolvem consolidar seu Contrato Social e demais alterações, que passarão a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade tem por denominação social "**TRANSPORTES TODODIA LTDA - ME**".

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade tem como nome fantasia "**TODODIA**".

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade tem como endereço da matriz à Rua Relvado, nº 970, Sala 01, Bairro Planalto na cidade de Encantado/RS, CEP 95.960-000.

**CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade tem como endereço de sua filial de nº 01 à Rua Cristóvão Colombo, nº 873, Sala 101, Bairro Três Portos na cidade de Esteio/RS, CEP 93.260-000.

**CLÁUSULA QUINTA**

A sociedade tem no objeto social o ramo de transporte rodoviário municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, organização de excursões municipais e a locação de veículos sem condutor.

**CLÁUSULA SEXTA**

A sociedade iniciou suas atividades em 08/01/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O Capital Social é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), dividido em 65.000 (Sessenta e Cinco Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

<b>Érico Matias Talini, 64.350 cotas no valor de.....</b>	<b>R\$ 64.350,00 (99%)</b>
<b>Marina Bianchini, 650 cotas no valor de.....</b>	<b>R\$ 650,00 (01%)</b>
<b>Totalizando 65.000 cotas no valor de.....</b>	<b>R\$ 65.000,00 (100%)</b>

**CLÁUSULA OITAVA**

As cotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA NONA**

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ÉRICO MATIAS TALINI**, com poderes e atribuições de representar a sociedade em todos os seus negócios, ativa e passivamente, estando autorizado a fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou

alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. O sócio no exercício da administração poderá nomear procuradores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção ou não de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Primeiro:** Em qualquer mês do exercício social poderá ser feita a distribuição antecipada de lucros para os sócios, apurados mediante balancete contábil.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos em que houver distribuição dos lucros aos sócios de forma desproporcional às quotas, a mesma estará acordada em ata, assinada por todos os sócios e registrada na Jucergs, conforme prevê o Art.1007, do Código Civil de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Nos quatro meses, seguintes, ao término do exercício social, isto é, até 30 de abril, os sócios deliberarão, em reunião, sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico e designarão administradores, quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião ocorrerá através de convocação 8 (oito) dias de antecedência, por carta com comprovação de seu recebimento, onde haverá designação do dia, hora, local e ordem do dia. Comprovado o recebimento, bem como o ciente de todos os sócios, ficarão dispensadas as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do Art. 1152 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** Fica dispensada a reunião quando todos os sócios assinarem documento escrito contendo os respectivos votos e manifestações sobre assuntos levados à deliberação.

**Parágrafo Terceiro:** Devidamente convocados, as deliberações tomadas vinculam todos os sócios, inclusive o sócio ausente ou dissidente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" para aqueles que exercerem atividades na empresa, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Primeiro:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Parágrafo Segundo:** Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

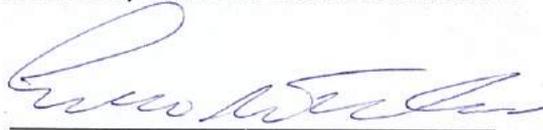
Os casos omissos serão tratados de acordo com o Livro II da Lei n. 10.406 de 10/01/2002, e, pela legislação complementar que se aplicar ao caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Fica eleito o Foro desta Comarca para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo, quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o abaixo, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

**Encantado/RS, 21 de dezembro de 2015.**



**Érico Matias Talini**  
CPF: 833.708.970-91



**Marina Bianchini**  
CPF: 012.481.250-37

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/01/2016 SOB Nº: 4222191

Protocolo: 16/005230-0, DE 18/01/2016

Empresa: 43 2 0632099 5  
TRANSPORTES TODODIA LTDA - ME

  
**JOSÉ TADEU JACOBY**  
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/01/2016 SOB Nº: 43901819340

Protocolo: 16/005230-0, DE 18/01/2016

Empresa: 43 2 0632099 5  
TRANSPORTES TODODIA LTDA - ME

  
**JOSÉ TADEU JACOBY**  
SECRETÁRIO-GERAL

